



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 18/80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980 =

Dispõe sobre alterações na Lei nº09/79, de 04 de maio de 1979 - Código de Obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Os incisos I e II do Parágrafo 1º do Artigo 11, da Lei nº09/79 de 04 de maio de 1979 - Código de Obras, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º - ...

I - ...

II- ...

PARÁGRAFO ÚNICO-...

I - Não possuírem estrutura especial, nem exigirem cálculo estrutural;

II- Não determinarem reconstrução ou acréscimo que ultrapasse as taxas de ocupação previstas na Lei de Zoneamento."

ART. 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei nº 09/79 de 04 de maio de 1979 - Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - ...

PARÁGRAFO PRIMEIRO -...

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Alvará de Licença para construção terá validade de 1 (um) ano, sendo permitida sua reválidação."

ART. 3º - O Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº09/79, de 04 de maio de 1979 - Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

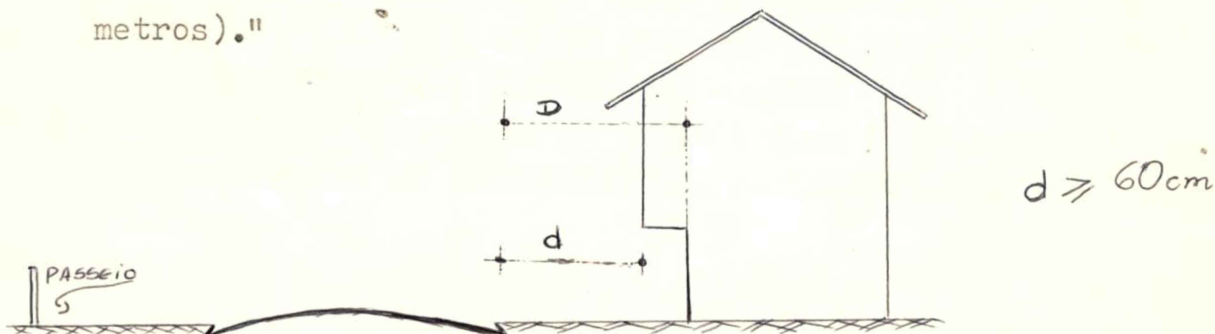
"Art. 48 -...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 18/80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980 =

PARÁGRAFO ÚNICO - O balanço a que se refere o "caput" do Artigo não poderá exceder a medida correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da largura do passeio, e a parte livre do mesmo nunca poderá ser inferior a 60cm (Sessenta centímetros)."



ART. 4º - Ao Artigo 57 da Lei nº 09/79 de 04 de maio de 1979 - Código de Obras, terá somente um parágrafo único, com alíneas a, b e c que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 57 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO- Desde que a Lei de Zoneamento não disponha o contrário, os afastamentos mínimos serão:

- a) O afastamento lateral para edificações que possuam vãos de iluminação e ou ventilações laterais, deverão obedecer ao disposto na Seção X, do Capítulo VII, da Lei nº 09/79 de 04 de maio de 1979 - Código de Obras.
- b) Os afastamentos das edificações situadas a margem dos rios ou qualquer curso d'água deverão obedecer ao disposto no Artigo 5º da presente Lei.
- c) Nas vias não incluídas nas exigências de recuo frontal deverão obedecer larguras mínimas de calçadas, contadas a partir do meio-fio de:
 - I - 2,00m (dois metros) para as ruas principais;
 - II- 1,50m (Um metro e cinquenta centímetros) para as vias secundárias;
 - III-1,00m (Um metro) para as demais vias.

ART. 5º - O Artigo 58 da Lei nº 09/79 de 04 de maio de 1979 - Cód



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 18/80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980 =

Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 58 - As edificações situadas nos terrenos a margem dos rios ou de qualquer curso d'água deverão conservar uma faixa não edificável igual à largura dos cursos d'água e a faixa marginal de proteção não poderá ser inferior a dois metros (2,00m) de largura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A largura do curso d'água corresponderá a maior largura de boca existente no trecho ao terreno considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seção do curso d'água deve ficar sempre livre e desobstruída, sendo vedado qualquer construção, acréscimo ou dispositivo que venha a obstruir ou bloquear a seção de vazão do curso d'água considerado.


PARÁGRAFO TERCEIRO: A faixa não edificável referida neste artigo será medida a partir do eixo do curso d'água.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição da faixa não edificável não impede a utilização da terra e dos produtos do solo, por parte de seu proprietário, sendo vedadas porém, as construções e instalações de qualquer natureza, inclusive muros que impeçam o livre escoamento das águas e o trânsito de veículos, equipamentos e autoridades incumbidas da manutenção e fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Em substituição ao muro será permitida a utilização de cercas vivas ou de qualquer material de fácil remoção, quando esta se fizer necessária."

ART. 6º - O Artigo 66 da Lei nº 09/79 de 04 de maio de 1979-Código de Obras, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66 - Os compartimentos das edificações para fins residenciais multifamiliares conforme sua utilização obedecerão as seguintes condições quanto às dimensões mínimas".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 18/80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980 =

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA

=PREFEITO MUNICIPAL=